Corregedoria

PORTARIA N. 40, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Regulamenta o Prêmio "Solo Seguro", instituído pelo Provimento CNJ $n^{\rm o}$ 145, de 03 de julho de 2023.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 144, de 25 de abril de 2023, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e instituiu a Semana Nacional de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Prêmio "Solo Seguro", instituído pelo Provimento CNJ nº 145, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica estabelecido nesta Portaria o regulamento para concessão do Prêmio "Solo Seguro", referente ao ano de 2023.
- Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio "Solo Seguro" as ações, os projetos e os programas que se enquadrem como boas práticas, relativas a:
- I iniciativas inovadoras e práticas de sucesso que contribuam para o aprimoramento na temática da regularização fundiária, apuradas em termos de tempo de duração dos procedimentos e em resultados sociais obtidos;
- II medidas adotadas pelos Tribunais para a efetivação da regularização fundiária.
- § 1º Serão admitidas as boas práticas iniciadas ou concluídas nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do Provimento CNJ nº 145, de 03 de julho de 2023.
- § 2º Não serão admitidas inscrições de práticas cujo conteúdo configure ideias, sugestões, teses, monografias ou estudos, tampouco projetos em desenvolvimento sobre os quais não seja possível comprovar aplicabilidade e resultado.
- Art. 3º Podem participar do Prêmio "Solo Seguro" os Tribunais, magistrados(as), servidores(as), registradores(as) de imóveis, associações representativas dos oficiais de registro de imóveis em âmbito nacional e estadual e órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como entidades da sociedade civil e demais parceiros aderentes das ações de regularização fundiária.
- Art. 4º As inscrições deverão ser cadastradas até o dia 4 de agosto de 2023 no sítio eletrônico da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de formulário que conterá os seguintes campos:
- I nome do(a) inscrito(a), CPF ou CNPJ, e-mail e telefone para contato;
- II denominação e resumo das boas práticas, com indicação do link de acesso pela rede mundial de computadores, quando cabível;
- III justificativa, objetivos e prazo de vigência;
- IV indicação de demais parceiros/participantes, quando cabível;
- V indicação dos critérios de avaliação elencados no art. 4º do Provimento CNJ nº 145, de 03 de julho de 2023.
- § 1º A prática apresentada deverá conter dados e documentos que comprovem sua aplicabilidade e resultados, tais como número de pessoas beneficiadas e/ou títulos de propriedade concedidos, tempo de duração dos procedimentos administrativos de regularização fundiária realizados, extensão do georreferenciamento de áreas urbanas e rurais, entre outros.
- § 2º A critério do(a) inscrito(a), será possível o envio de arquivos complementares demonstrativos da aplicação da prática, como vídeos, fotos e documentos, em campo específico do formulário de inscrição.
- § 3º Será admitida a inscrição de uma prática por formulário, podendo haver, no entanto, inscrição de práticas diferentes por formulários distintos.
- Art. 5º As boas práticas inscritas serão avaliadas e julgadas por uma comissão julgadora, composta pelos seguintes membros:
- I Desembargador Mauro Pereira Martins, conselheiro do Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- II Daniela Pereira Madeira, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;
- III Ana Carolina Vieira de Carvalho, juíza federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e coordenadora do Centro de Conciliação para Causas Complexas Ambientais (CCFCA/TRF2);
- IV- Roniclay Alves de Morais, juiz do Tribunal de Justiça de Tocantins;
- V Ana Cristina Maia, oficial de registro de imóveis em Mariana/MG; e
- VI Flávia Scabin, pesquisadora da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito/SP) e consultora da ONU-ACNUDH no Projeto CERALC Conduta Empresarial Responsável na América Latina e no Caribe.
- Parágrafo único. As decisões da comissão julgadora são irrecorríveis.
- Art. 6º As práticas inscritas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:
- I impacto territorial e/ou social: a capacidade de a prática alcançar a maior área territorial e/ou beneficiar o maior número de pessoas;

- II eficiência e celeridade: a demonstração da economicidade entre os recursos humanos e materiais utilizados e os resultados alcançados pela prática, bem como a promoção de celeridade para a conclusão de procedimentos relacionados à regularização fundiária;
- III inovação e criatividade: a implementação de práticas inéditas ou aprimoradas no tocante a serviço, produto, processo, método de comunicação ou organização, que agregue valor ao órgão, entidade e/ou à sociedade;
- IV avanço no georreferenciamento de áreas urbanas e rurais: as medidas que ampliem a extensão do georreferenciamento, verificadas, sempre que possível, por meio de indicação de dados mensuráveis;
- V articulação com órgãos e entidades encarregados da regularização fundiária urbana e rural: as medidas relacionadas ao modo de construção, fomento ao trabalho colaborativo, interdisciplinaridade, entre outros aspectos extraídos do conjunto da prática, que demonstrem interlocução com órgãos e entidades;
- VI replicabilidade: a capacidade de permitir a replicação da experiência para outros órgãos ou entidades.
- Art. 7º Cada um dos critérios previstos nos incisos I a VI do art. 6º receberá pontuação de 0 a 25, em números inteiros, de modo que a prática poderá obter de 0 a 150 pontos.
- § 1º Cada julgador(a) deverá lançar as notas por critério e a nota final por ele(a) atribuída à prática, que corresponderá à soma das notas por critério.
- § 2º Em havendo impedimento ou suspeição de membro da comissão julgadora em relação a determinada prática inscrita, o(a) referido(a) julgador(a) será excluído(a) da avaliação respectiva, lavrando-se tal ocorrência.
- § 3º Em caso de empate, será observada a maior pontuação atingida nos critérios "impacto territorial e/ou social", "eficiência e celeridade" e "inovação e criatividade", nessa ordem.
- Art. 8º A comissão julgadora disponibilizará aos inscritos as fichas avaliativas, que conterão, para cada critério, a pontuação recebida.
- Art. 9º Serão premiadas as cinco práticas que obtiverem a maior pontuação no somatório das notas finais atribuídas pelos(as) julgadores(as).

Parágrafo único. A critério dos(as) julgadores(as), poderá ser concedida menção honrosa a outras práticas e/ou tribunais que não forem premiados.

- Art. 10 Os(as) vencedores(as) serão premiados(as) com a entrega de selo, concedido em solenidade realizada durante a Semana Nacional de Regularização Fundiária "Solo Seguro", que ocorrerá entre os dias 28 de agosto a 1º de setembro de 2023, nos termos do Provimento CNJ nº 144, de 25 de abril de 2023.
- Art. 11 As práticas vencedoras serão divulgadas no sítio eletrônico da Corregedoria do CNJ, identificando os inscritos e as pontuações totais obtidas pelos cinco vencedores.
- Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Nacional de Justiça.
- Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça